



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 22 de agosto de 2011 - Nº 364 - Divulgado em 19/08/2011

Cons. PresidenteFernando Rodrigues Catão
Cons. Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Corregedor
Umberto Silveira Porto
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Arthur Paredes Cunha Lima**Cons. Pres. da 2ª Câmara**Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
Flávio Sátiro Fernandes
Cons. Coord. da ECOSIL
Antônio Nominando Diniz Filho
Procurador Geral
Marcílio Toscano Franca Filho**Subproc. Geral da 1ª Câmara**Isabella Barbosa Marinho Falcão
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradores
Ana Tereza Nóbrega
André Carlo Torres Pontes
Elvira Sâmara Pereira de Oliveira**Diretor Executivo Geral**Severino Claudino Neto
Audítores
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo
Marcos Antonio da Costa**Índice**

1. Atos da Presidência	1
<i>Progressão Funcional</i>	1
2. Atos Administrativos	1
<i>Extrato de Contrato</i>	1
3. Atos do Tribunal Pleno	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	2
<i>Intimação para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	4
4. Atos da 1ª Câmara	5
<i>Intimação para Sessão</i>	5
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	5
<i>Extrato de Decisão</i>	7
<i>Ata da Sessão</i>	7
5. Atos da 2ª Câmara	8
<i>Intimação para Sessão</i>	8
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	8
<i>Extrato de Decisão</i>	9
<i>Ata da Sessão</i>	13

Mazélia Fátima Manfrim Barbaçena	370.368-1	Aud. de Contas Públicas	10162/11	VIII	IX
Ronaldo do Amaral Modesto	370.367-3	Aud. de Contas Públicas	09664/11	VII	VIII
Waldise Lúcia Andrade Miribeca	370.365-7	Aud. de Contas Públicas	07996/11	VIII	IX
Serviços Auxiliares de Nível Médio					
Maria Helena Almeida de Mello	370.072-1	Agente de Doc.	10188/11	IX	X

2. Atos Administrativos**Extrato de Contrato**

Extrato - Contrato TC 31/2011 Documento TC 14539/11
Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB
ANDERSON RODRIGUES DA SILVA
Objeto: Elaboração do Design Gráfico para Revista do TCE-PB nº 09.
Valor: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
Vigência: 10/10/2011
Data da assinatura: 10/08/2011

3. Atos do Tribunal Pleno**Intimação para Sessão****Sessão:** 1857 - 31/08/2011 - Tribunal Pleno**Processo:** [02569/08](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Riachão do Poço**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2008**Intimados:** MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO, Gestor(a); SEVERINO LUIZ DE SILVA, Responsável; MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).**Sessão:** 1858 - 08/09/2011 - Tribunal Pleno**Processo:** [03091/09](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2008**Intimados:** JOSÉ LAVOISIER GOMES DANTAS, Gestor(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); HUGO TARDELY LOURENÇO, Advogado(a); JOANILSON GUEDES BARBOSA, Advogado(a).**Sessão:** 1857 - 31/08/2011 - Tribunal Pleno**Processo:** [05267/10](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Lagoa**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2009**Intimados:** MAGNO DEMYS DE OLIVEIRA BORGES, Gestor(a); FRANCISCO VIVALDO JÁCOMO DE OLIVEIRA, Contador(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).**1. Atos da Presidência****Progressão Funcional****Portaria TC Nº:** 107/2011 -

Concedendo movimentação funcional aos servidores deste Tribunal, nos termos do art. 18 da Lei nº 8.290/07.

PROMOÇÃO FUNCIONAL DA CLASSE “B” PARA A CLASSE “C” PELA OBTENÇÃO DE TÍTULO ACADÊMICO

Nome	Matrícula	Processo	Lei nº 8.290/07
Aguinaldo Macedo Filho	370577-3	08806/11	Art. 22, § 2º, II
Elkson Martins de Miranda	370574-9	08800/11	Art. 22, § 2º, II
Filipe Saads Carvalho	370606-1	07872/11	Art. 22, § 2º, II
Julio Uchoa Cavalcanti Neto	370646-0	08805/11	Art. 22, § 2º, II
Lúcia Patrício de Souza	370568-4	08056/11	Art. 22, § 2º, II
Marcos Antonio da Silva Araújo	370567-6	08059/11	Art. 22, § 2º, II
Pedro Coelho Teixeira Cavalcanti	370571-4	08799/11	Art. 22, § 2º, II

PROGRESSÃO FUNCIONAL
(Art. 25, I, Lei 8.290/07)

Grupo Ocupacional/Nome	Matrícula	Cargo	Processo	Situação	
				Atual	Futura
Controle Externo					
Carlos Alberto Oliveira	370.361-4	Aud. de Contas Públicas	09664/11	VII	VIII
Delba Shiriane de Oliveira Borges	370.354-1	Aud. de Contas Públicas	09664/11	VII	VIII
Gláucio Barreto Xavier	370.356-8	Aud. de Contas Públicas	09664/11	VII	VIII
Helton Alves da Costa	370.369-0	Aud. de Contas Públicas	09664/11	VII	VIII
José Alexandre da Silva	370.357-6	Aud. de Contas Públicas	09664/11	VII	VIII
José Eronildo Barbosa do Carmo	370.371-1	Aud. de Contas Públicas	09664/11	VIII	IX
Maria Carolina Cabral da Costa	370.362-2	Aud. de Contas Públicas	09664/11	VII	VIII



Sessão: 1858 - 08/09/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [05511/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Maturéia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: DANIEL DANTAS WANDERLEY, Gestor(a); CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ, Contador(a).

Sessão: 1857 - 31/08/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [02444/11](#)

Jurisdição: Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: ROSÁLIA MARIA LINS ARAÚJO, Responsável; JOSÉ LEONARDO DE BRITO MOREIRA, Contador(a); SIMONE JORDÃO ALMEIDA, Interessado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [02924/09](#)

Jurisdição: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Citados: ELIANE CAVALCANTE LOPES DE SOUSA, Contador(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [03220/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Itatuba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Citados: AZUILO SANTANA DE ARAÚJO FILHO, REPRESENTANTE DA EMPRESA ROMA COMERCIAL DE CEREAIS LTDA., Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [06654/09](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2009

Intimados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: No tocante ao relatório de fls. 345/346.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00570/11

Sessão: 1854 - 10/08/2011

Processo: [05425/03](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Subcategoria: Outros (Antigos SICP)

Exercício: 2003

Interessados: JOÃO BOSCO CARNEIRO, Gestor(a); HILDON RÉGIS NAVARRO FILHO, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do Acórdão APL – TC – 641/2.007, de 05 de setembro de 2.007, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE, do dia 23 de outubro do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, em: 1) CONSIDERAR CUMPRIDA a supracitada deliberação. 2) DETERMINAR o envio dos autos à Corregedoria desta Corte de Contas para adoção das providências cabíveis. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se.

Ato: Acórdão APL-TC 00578/11

Sessão: 1854 - 10/08/2011

Processo: [02529/10](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: RUY BEZERRA CAVALCANTI JÚNIOR, Ex-Gestor(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DOS ORDENADORES DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA – SEDAP, SR. CARLOS MARQUES DUNGA (período 01.01 a 18.02.09) e RUY BEZERRA CAVALCANTI JÚNIOR (período 18.02 a 31.12.09), relativas ao exercício financeiro de 2009, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULARES as referidas contas; 2. FAZER RECOMENDAÇÕES ao atual Gestor da SEDAP no sentido de observar a compatibilidade das informações prestadas no SAGRES com os dados contidos na Secretaria quanto ao quadro de pessoal.

Ato: Acórdão APL-TC 00490/11

Sessão: 1850 - 13/07/2011

Processo: [02536/10](#)

Jurisdição: Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: NATHANAEL ALVES DOS SANTOS FILHO, Gestor(a); KELMA KÉSIA SILVA GARCIA, Ex-Gestor(a); IVETE BEZERRA ESPÍNOLA, Ex-Gestor(a); VALMOR SOARES DE LIMA, Contador(a).

Decisão: DECISÃO DO TRIBUNAL CONSIDERANDO, o Relatório e o Voto do Relator, o parecer oral do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta; ACORDAM os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULARES as Contas do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Sra. Kelma Késia Silva Garcia, da Sra. Ivete Bezerra Espínola, e do Sr. Nathanael Alves dos Santos Filho; 2. Determinar ao Órgão Técnico de Instrução no sentido de proceder à verificação do envio das Tomadas de Contas Especiais à Procuradoria Geral do Estado, decorrentes da existência de projetos com prestações de contas inadimplentes, mencionadas em Relatório da Auditoria, quando da apreciação das próximas contas do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos; 3. Recomendar à gestão do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos, no sentido de efetivar um controle mais efetivo na realização de gastos para realização de projetos vinculados às finalidades precípuas da Instituição. Publique-se, registre-se, cumpra-se. TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO João Pessoa, 13 de Julho de 2011.

Ato: Acórdão APL-TC 00567/11

Sessão: 1854 - 10/08/2011

Processo: [02546/10](#)

Jurisdição: Gabinete do Vice-Governador

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ, Gestor(a); RAYMUNDO GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO, Responsável; GLAUCO ANTÔNIO DE AZEVEDO MORAIS, Responsável; JOSÉ LACERDA NETO, Responsável; MÔNICA DE SOUZA ROCHA BARBOSA, Responsável.

Decisão: ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), na Sessão realizada nesta data: 1. JULGAR REGULARES as contas prestadas pelo Gestor da Vice-Governadoria do Estado, Senhor JOSÉ LACERDA NETO, tendo como ordenador de despesa, o Senhor GLAUCO ANTONIO DE AZEVEDO MORAIS, no período de 01/01 a 17/02/2009; 2. JULGAR REGULARES as contas prestadas pelo Gestor da Vice-Governadoria do Estado, Senhor LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ, tendo como ordenador de despesas, o Senhor RAYMUNDO GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO, no período de 18/02 a 31/12/2009; 3. DETERMINAR a remessa de cópia desta Decisão ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, a fim de que adote as providências necessárias, com vistas a regularizar o Quadro de Pessoal da Vice-Governadoria, adequando-o ao que preceituam as normas constitucionais e infraconstitucionais regedoras da matéria; 4. DETERMINAR à atual Administração da Vice-Governadoria, que se abstenha de conceder auxílios financeiros, a partir da presente decisão, tendo em vista que tal competência alcança apenas a Casa Civil do Governador, nos termos da Lei 7.020/01; 5. RECOMENDAR à atual administração da Vice-Governadoria, no sentido de prevenir a repetição das falhas apuradas no exercício em análise, preservando os princípios constitucionais que devem reger os atos da Administração Pública. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.



se. Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 10 de agosto de 2.011.

Ato: Acórdão APL-TC 00559/11

Sessão: 1853 - 02/08/2011

Processo: [04911/10](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Santana de Mangueira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: SEBASTIÃO SALUSTIANO DE SOUSA, Ex-Gestor(a); CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ, Contador(a); JOSÉ MARCÍLIO BATISTA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. CONSIDERAR o atendimento parcial dos preceitos essenciais da LRF; II. JULGAR IRREGULAR a Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício de 2009, da Câmara Municipal de Santana de Mangueira, sob a responsabilidade do Sr. Sebastião Salustiano de Sousa, atuando como gestor do Poder Legislativo; III. APLICAR multa pessoal no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao ex-Presidente da Câmara Municipal de Santana de Mangueira, Srº Sebastião Salustiano de Sousa, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias ao respectivo gestor responsável com vistas ao recolhimento do valor acima descrito, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, inclusive com interferência do Ministério Público, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado; IV. comunicar à RECEITA FEDERAL DO BRASIL dos fatos relacionados às contribuições previdenciárias federais para providências a seu cargo; V. RECOMENDAR a Administração vigente no sentido de balizar suas ações administrativas em estreita observância aos ditames constitucionais, legais e infralegais, notadamente, a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 4.320/64 e as Resoluções deste Tribunal. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 02 de agosto de 2011.

Ato: Acórdão APL-TC 00436/11

Sessão: 1848 - 29/06/2011

Processo: [04940/10](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Parari

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: OSVALDO AIRES DE QUEIROZ FILHO, Gestor(a); JOSEFA LUCIA DE MOURA ARAÚJO, Contador(a).

Decisão: DECISÃO DO PLENO Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04940/10, referente à Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Parari, exercício financeiro de 2009, da responsabilidade do Presidente Osvaldo Aires de Queiroz Filho; e, CONSIDERANDO que foram evidenciados eletronicamente os documentos que compõem as presentes contas junto a este Tribunal, e que tal registro está em consonância com os Princípios da Transparência e da Publicidade, que estabelecem a ampla divulgação dos atos de gestão para controle e acompanhamento por parte da sociedade civil; ACORDAM os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, com impedimento declarado do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em: 1. Julgar REGULARES as Contas prestadas pelo Sr. Osvaldo Aires de Queiroz Filho, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Parari, relativas ao exercício financeiro de 2009; 2. Declarar o atendimento parcial pelo referido Gestor às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente ao exercício de 2009; 3. Assinar prazo de 60 (sessenta) dias para que se providencie o preenchimento da vaga de assessor legislativo, prevista em lei, como forma de regularizar a situação verificada, sob pena de, em caso de reincidência do fato em exercício futuro, o gestor ter as suas contas prejudicadas, incidindo nas cominações legais, além de sujeitar-se à devolução ao Erário dos valores despendidos; 4. Recomendar à Câmara Municipal de Parari no sentido de guardar estrita observância aos termos da LRF, restaurando os limites legais de despesa com pessoal nos prazos e formas previstos na LRF e no art. 169 §§ 3º e 4º da Constituição Federal. Publique-se, registre-se, cumpra-se. TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO João Pessoa, 29 junho de 2011.

Ato: Acórdão APL-TC 00572/11

Sessão: 1854 - 10/08/2011

Processo: [04953/10](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Aguiar

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: AGLAHE VERAS DE LIMA LEITE, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR/PB, relativa ao exercício financeiro de 2009, SRA. AGLAHE VERAS DE LIMA LEITE, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as referidas contas. 2) ENVIAR recomendações no sentido de que a Chefe do Poder Legislativo de Aguiar/PB, Sra. Aglahé Veras de Lima Leite, não repita as irregularidades apontadas no relatório dos peritos da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes.

Ato: Acórdão APL-TC 00573/11

Sessão: 1854 - 10/08/2011

Processo: [05001/10](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Fagundes

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: COSME JOAQUIM DA SILVA, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão plenária hoje realizada, em: 1. JULGAR REGULAR a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Fagundes, relativa ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do ex-presidente, Sr. Cosme Joaquim da Silva; 2. DECLARAR atendidos os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. RECOMENDAR ao atual gestor que evite repetir as falhas apontadas pela Auditoria; e 4. COMUNICAR à Receita Federal do Brasil quanto ao recolhimento das obrigações previdenciárias patronais abaixo do valor devido.

Ato: Acórdão APL-TC 00492/11

Sessão: 1850 - 13/07/2011

Processo: [05042/10](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de São José dos Cordeiros

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: DAMIÃO DE SOUZA, Gestor(a); JOÃO CÉSAR ALMEIDA DA SILVA, Contador(a).

Decisão: DECISÃO DO PLENO Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05042/10, referente à Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de São José dos Cordeiros, exercício financeiro de 2009, da responsabilidade do Presidente Damião de Souza; e, CONSIDERANDO que foram evidenciados eletronicamente os documentos que compõem as presentes contas junto a este Tribunal, e que tal registro está em consonância com os Princípios da Transparência e da Publicidade, que estabelecem a ampla divulgação dos atos de gestão para controle e acompanhamento por parte da sociedade civil; CONSIDERANDO, o Relatório e o Voto do Relator, o Parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta; ACORDAM os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em: 1. Julgar REGULARES as Contas prestadas pelo Sr. Damião de Souza, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de São José dos Cordeiros, relativas ao exercício financeiro de 2009; 2. Declarar o atendimento parcial pelo referido Gestor às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente aquele exercício; 3. Recomendar à atual gestão da Câmara Municipal de São José dos Cordeiros no sentido de manter estrita observância aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Publique-se, registre-se, cumpra-se. TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO João Pessoa, 13 de julho de 2011.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00110/11

Sessão: 1854 - 10/08/2011

Processo: [05527/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Matinhas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: JOSÉ COSTA ARAGÃO JÚNIOR, Gestor(a); JOSÉ CARLOS FARIAS DE BARROS, Contador(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da



Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º 06.078/10, referente à Prestação Anual de Contas (Gestão Geral), exercício financeiro de 2009, do Sr José Costa Aragão Júnior, Prefeito Municipal de Matinhas-PB, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial. Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 10 de agosto de 2011.

Ato: Acórdão APL-TC 00571/11

Sessão: 1854 - 10/08/2011

Processo: [05527/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Matinhas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: JOSÉ COSTA ARAGÃO JÚNIOR, Gestor(a); JOSÉ CARLOS FARIAS DE BARROS, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 05.527/10, referente à Gestão Geral (Prestação Anual de Contas) e Gestão Fiscal do Prefeito Municipal de Matinhas(PB), Sr. José Costa Aragão Júnior, relativa ao exercício financeiro de 2009, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) DECLARAR atendimento INTEGRAL em relação às disposições da Lei Complementar nº 101/2000, por parte daquele gestor; b) COMUNICAR à Receita Federal do Brasil na Paraíba sobre os fatos relacionados às contribuições previdenciárias para as providências a seu cargo c) RECOMENDAR à atual administração para que adote medidas no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira, os princípios norteadores da Administração Pública, assim como as normas infraconstitucionais pertinentes aqui examinadas e, quanto à gestão geral, cuidado com a contabilidade, com vistas a evitar a repetição das falhas aqui constatadas e, assim, promover o aperfeiçoamento da gestão. Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 10 de agosto de 2011.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00099/11

Sessão: 1854 - 10/08/2011

Processo: [05531/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: SEVERINO BATISTA DE CARVALHO, Gestor(a); NEUZOMAR DE SOUZA SILVA, Contador(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS/PB, relativa ao exercício financeiro de 2009, e decidiu, por unanimidade, emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas do Sr. Severino Batista de Carvalho, com as ressalvas do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal. Por fim, encaminhar o presente parecer à apreciação da egrégia Câmara de Vereadores daquele município, declarando, também, que o Chefe do Poder Executivo Municipal cumpriu integralmente as disposições essenciais da LRF, conforme o voto do Relator.

Ato: Acórdão APL-TC 00566/11

Sessão: 1854 - 10/08/2011

Processo: [05531/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: SEVERINO BATISTA DE CARVALHO, Gestor(a); NEUZOMAR DE SOUZA SILVA, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS, Sr. SEVERINO BATISTA DE

CARVALHO, relativa ao exercício financeiro de 2009, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, na conformidade do Voto do relator, após a emissão do Parecer Favorável à aprovação das contas, em: 1. julgar regulares as contas de gestão do Prefeito Municipal, na qualidade de ordenador das despesas realizadas pela Prefeitura de Pedro Régis durante o exercício financeiro de 2009; 2. comunicar à Receita Federal do fato relacionado a contribuições previdenciárias (INSS) para providências a seu cargo; 3. recomendar ao atual gestor mais rigor e estrita observância aos ditames legais, evitando a repetição de falhas cometidas em exercícios anteriores e no exercício em análise.

Ato: Acórdão APL-TC 00576/11

Sessão: 1854 - 10/08/2011

Processo: [05815/10](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Curral de Cima

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: ANTONIO RIBEIRO SOBRINHO, Responsável; JOSÉ HUGO SIMÕES, Contador(a); MARCOS AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Interessado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC n.º 05.815/10 decidem os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em conformidade com o relatório e o Voto do Relator, constantes dos autos, em: 1. em preliminar, aprovar a anexação aos presentes autos do Doc. TC n.º 14.408/11; 2. julgar regulares com ressalvas as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de Curral de Cima, sob a presidência do Sr. Antônio Ribeiro Sobrinho, relativa ao exercício financeiro de 2009, com as ressalvas do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, declarando o atendimento parcial aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, à vista das constatações da Auditoria acerca desse aspecto; 3. aplicar multa pessoal ao responsável, no valor de R\$ 1.500,00, em conformidade com o disposto no art. 56, II da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento desta importância ao erário estadual em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 4. recomendar à Câmara Municipal de Curral de Cima, no sentido de: a. guardar estrita observância aos termos da CF/88, especialmente no que tange aos princípios norteadores da Administração Pública, ressaltando-se aqui a implementação das medidas legislativas para adequar a Lei Orgânica do município e o dispositivo legal que fixa os subsídios dos vereadores, inclusive do Presidente, aos ditames do art. 39, § 4º, da Constituição Federal, sob pena de repercussão negativa na análise e julgamento das futuras contas; b. conferir a devida obediência às normas consubstanciadas na Lei nº 4.320/64 e na LC nº 101/2000 (LRF), e adotar as medidas administrativas necessárias, com vistas a não mais incidir nas falhas em causa, no propósito maior de promover o aperfeiçoamento da gestão pública, bem como de evitar reflexos negativos em prestações de contas vindouras. Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Representante do Ministério Público Especial. Publique-se e cumpra-se. TC – Plenário Min. João Agripino, em 10 de agosto de 2.011.

Ato: Parecer Normativo PN-TC 00010/11

Sessão: 1850 - 13/07/2011

Processo: [06086/11](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Bento

Subcategoria: Consulta

Exercício: 2011

Interessados: JOSUÉ DINIZ DE ARAÚJO, Responsável.

Decisão: OS INTEGRANTES do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, RESOLVERAM CONHECER DA CONSULTA formulada pelo Senhor JOSUÉ DINIZ DE ARAÚJO, Vereador Presidente da Câmara Municipal de SÃO BENTO e RESPONDÊ-LA nos termos da manifestação da Auditoria, que passa a integrar esta decisão. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 13 de julho de 2.011.

Extrato de Decisão Singular

Processo TC Nº **03856/03**
PEDIDO DE PARCELAMENTO. Negar-se-lhe o parcelamento, por



encontrar-se a questão no âmbito judicial.

DECISÃO SINGULAR DSPL 36 /11

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, através do Relator do Processo TC nº 03856/03, Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 211 do Regimento Interno DECIDIU NEGAR o parcelamento de débitos solicitados pelos ex-Vereadores do Município de Matinhas Srs. Rilvan Ramalho, Geraldo Jovem de Araújo e Raildo Marcone Sudério referentes ao Acórdão APL TC 405A/2006 nos valores individuais de R\$ 630,00.

Assim decide, tendo em vista o impedimento em atender à solicitação do interessado, visto encontrar-se a questão já em âmbito judicial, sob a responsabilidade da Procuradoria Geral do Estado.

João Pessoa, 16 de agosto de 2011

CONSELHEIRO FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
Relator

4. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2447 - 01/09/2011 - 1ª Câmara

Processo: [03995/01](#)

Jurisdição: Secretaria da Indústria, Comércio, Turismo, Ciências e Tecnologia

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2001

Intimados: EDIVALDO DANTAS DA NÓBREGA, Responsável; EVERALDO DANTAS DA NÓBREGA, Advogado(a).

Sessão: 2447 - 01/09/2011 - 1ª Câmara

Processo: [06262/98](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Natuba

Subcategoria: Concurso

Exercício: 1998

Intimados: ANTÔNIO DINOÁ CABRAL, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2447 - 01/09/2011 - 1ª Câmara

Processo: [06888/06](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Intimados: JOÃO BATISTA DIAS, Responsável.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [00644/08](#)

Jurisdição: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2007

Citados: GERALDO DE ALMEIDA CUNHA FILHO, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [00644/08](#)

Jurisdição: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2007

Citados: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [01440/04](#)

Jurisdição: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2004

Citados: HERMES G. DE SÁ FILHO, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [03386/06](#)

Jurisdição: Fundo de Desenvolvimento do Estado

Subcategoria: Convênios

Exercício: 1996

Citados: JOSEFA NÓBREGA LEAL, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [03636/00](#)

Jurisdição: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Exercício: 1999

Citados: EGNALDO BERNADINO SILVA, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [03675/02](#)

Jurisdição: Secretaria da Educação e Cultura

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2001

Citados: MARIA DE ASSUNÇÃO DE L. J. MARTINS, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [03675/02](#)

Jurisdição: Secretaria da Educação e Cultura

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2001

Citados: ANTONIO AURELIANO DE ALMEIDA, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [03675/02](#)

Jurisdição: Secretaria da Educação e Cultura

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2001

Citados: ORLANDO GOMES DE MELO, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [03675/02](#)

Jurisdição: Secretaria da Educação e Cultura

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2001

Citados: JOSÉ ROBERTO F. PEREIRA, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [06495/07](#)

Jurisdição: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2007

Citados: VERONILDO ALVES DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [06861/05](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2005

Citados: ARMANDO ABÍLIO VIEIRA, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [01051/08](#)

Jurisdição: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Exercício: 1999

Citados: JOSÉ ARNALDO GONÇALVES BEZERRA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [01152/08](#)

Jurisdição: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2000

Citados: JOSÉ MANOEL DA SILVA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [01356/08](#)

Jurisdição: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2007

Citados: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [01380/08](#)

Jurisdição: Projeto Cooperar



Subcategoria: Convênios
Exercício: 2000
Citados: JOÃO GOMES DA SILVA, Ex-Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [02095/08](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2007
Citados: JOÃO DE LUCENA BELTRÃO, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [06488/08](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Subcategoria: Convênios
Exercício: 2008
Citados: RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRADE, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [07755/08](#)
Jurisdicionado: Maternidade Doutor Peregrino Filho
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2008
Citados: VANDILMA DE OLIVEIRA CAVALCANTI, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [04600/09](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Itaporanga
Subcategoria: Inspeção Especial
Exercício: 2009
Citados: JOSÉ HONÓRIO DE SOUZA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [05439/09](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2009
Citados: GLÁUCIA DE ARAÚJO LUNA, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [05439/09](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2009
Citados: OTACILIA SILVEIRA DA SILVA, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [08593/09](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho
Subcategoria: Inspeção de Obras
Exercício: 2008
Citados: FRANCISCO CANINDÉ DA S. DANTAS, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [02290/10](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2006
Citados: MARIA SALETE MACEDO DA SILVA, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [05401/10](#)
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Sapé
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2009
Citados: GENIVAL FERREIRA DE LIMA, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [07230/10](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
Subcategoria: Inspeção Especial
Exercício: 2010
Citados: EDVARDO H. DE LIMA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [09424/10](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Subcategoria: Verificação de Inidoneidade
Exercício: 2010

Citados: WELLINGTON JOSÉ BARROS BENÍCIO, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [09424/10](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Subcategoria: Verificação de Inidoneidade
Exercício: 2010
Citados: MARCOS TADEU SILVA, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [09424/10](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Subcategoria: Verificação de Inidoneidade
Exercício: 2010
Citados: EDJANE BATISTA DA SILVA, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [09424/10](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Subcategoria: Verificação de Inidoneidade
Exercício: 2010
Citados: ELIAS DA MOTA LOPES, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [00878/11](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2008
Citados: MARIA DA PENHA COSME DE SOUTO HOLANDA, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [02383/11](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2008
Citados: NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [03299/11](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2009
Citados: ANNE KAROLLYNE ALIXANDRE NOBREGA, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [03491/11](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2009
Citados: NEWTON PEREIRA DA SILVA, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [03795/11](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2008
Citados: ADALVA PONCE LEON DE OLIVEIRA, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [04777/11](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Citados: MARIA JOSÉ DA SILVA., Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [05224/11](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Citados: LAURA BORGES DE CASTRO, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [05362/11](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí



Subcategoria: Representação
Exercício: 2011
Citados: MARIA SOLANGE DANTAS BALDUINO, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [05978/11](#)
Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2010
Citados: FRANCISCO DE ASSIS SILVA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [05979/11](#)
Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2010
Citados: FRANCISCO DE ASSIS SILVA, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [05981/11](#)
Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2010
Citados: FRANCISCO DE ASSIS SILVA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [05988/11](#)
Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2010
Citados: FRANCISCO DE ASSIS SILVA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [05989/11](#)
Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2010
Citados: FRANCISCO DE ASSIS SILVA, Ex-Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [05990/11](#)
Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2010
Citados: FRANCISCO DE ASSIS SILVA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [06018/11](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2004
Citados: SEBASTIÃO ALBERTO CÂNDIDO DA CRUZ, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [06020/11](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2004
Citados: SEBASTIÃO ALBERTO CÂNDIDO DA CRUZ, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [06190/11](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2009
Citados: JOÃO FERREIRA NETO, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01955/11
Sessão: 2444 - 11/08/2011
Processo: [05730/10](#)
Jurisdicionado: Fundo Municipal dos Dir. da Criança e do Adolescente de J. Pessoa
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2009

Interessados: LAURECI SIQUEIRA DOS SANTOS, Gestor(a); EDMILSON DE ARAÚJO SOARES, Responsável; HÉLIDA CAVALCANTI DE BRITO, Procurador(a); MÔNICA COELHO NÓBREGA, Contador(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: DECISÃO DO TRIBUNAL Considerando que o Órgão Técnico de Instrução desta Corte de Contas, após análise da defesa apresentada pelo responsável, considerou elididas as irregularidades assinaladas em seu Relatório Inicial; Considerando que foram evidenciados eletronicamente os documentos que fazem prova da regularidade das contas junto a este Tribunal, e que tal registro está em consonância com os Princípios da Transparência e da Publicidade, que estabelecem a ampla divulgação dos atos de gestão para controle e acompanhamento por parte da sociedade civil; Considerando o Relatório supra evidenciado, o Parecer oral do Ministério Público junto a este Tribunal e o mais que dos autos consta; ACORDAM os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, em: – Julgar REGULARES as Contas Fundação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa - FUNDEC, relativa ao exercício financeiro de 2009, da responsabilidade do ex-Gestor, Sr. Edmilson de Araújo Soares.

Ata da Sessão

Sessão: 2444 - Ordinária - Realizada em 11/08/2011

Texto da Ata: Aos 11 (onze) dias do mês de agosto do ano dois mil e onze 1 (2011), à hora 2 regimental no Plenário Ministro João Agripino Filho, reuniu-se a 1ª Câmara do 3 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sob a Presidência do Exmº Conselheiro 4 Presidente, Arthur Paredes Cunha Lima presentes os Conselheiros, Umberto 5 Silveira Porto, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Conselheiro 6 Substituto Antônio Gomes Vieira Filho e os Auditores, Renato Sérgio Santiago 7 Melo e auditor Marcos Antônio da Costa, presente ainda o representante do 8 Ministério Público junto ao TCE, o Procurador (a), Dra Isabela Barbosa 9 Marinho Falcão verificada a existência de quorum, o Exmº. Sr. Presidente 10 declarou aberta a Sessão, colocando em discussão e votação a Ata da Sessão 11 anterior, que foi aprovada à unanimidade, sem emenda a ata anterior, não havendo 12 expediente para leitura, na fase de Comunicações, Indicações e Requerimentos, o 13 Conselheiro Umberto Silveira Porto, solicitou retirada do Processo TC nº 14 00715/10, para uma nova notificação e o adiamento do Processo TC nº 04645/06, ATA DA 2444ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 11 DE AGOSTO 2011, para próxima sessão, Presidente, Arthur Paredes Cunha Lima, 15 fez constar que o 16 processo ora adiado seja desde já considerado notificado, fez constar ainda a 17 presença do advogado, Dr. Marco Aurélio de M. Villar, OAB/12802/PB, 18 representando o notificado, fez defesa oral no Processo TC nº 09828/10, da classe 19 (f) ratificou a defesa apresentada nos autos, presente ainda o notificado no 20 Processo TC nº 5730/10, Sr. Edmilson de Araújo Soares, ambos solicitam 21 inversões de pauta pela ordem, passou-se então; PAUTA DE JULGAMENTO 22 PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES – 23 CATEGORIA ÚNICA - NA CLASSE “G”– APOSENTADORIAS, 24 REFORMAS E PENSÕES - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a 25 palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos 26 nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a 27 proposta de decisão: Conselheiro Relator Arthur Paredes Cunha Lima, 28 Processos TC nºs 09412/09, 10682/09, 11287/09, 11294/09, 11512/09, 00800/10, 29 00805/10, 00821/10, 03403/10, 08553/10, 04418/11, 04444/11, 04448/11, 30 04543/11, 04569/11, 4659/11, 04703/11, 04817/11, 04873/11, 05124/11, 31 05130/11, 05132/11 05188/11, 05303/11, 05312/11, 07260/11, 07275/11, 32 07300/11, 07303/11, 07319/11, 07334/11, 07337/11, 07363/11, 07396/11, 33 07404/11, 07423/11, 07437/11, 07439/11, 07450/11, 07470/11, 07481/11, 34 07485/11, 07505/11, 07523/11, 07832/11, 08219/11, 08229/11º com exceção do 35 nono julgado pela assinatura de prazo todos os demais foram pela regularidade com 36 concessão dos competentes registros tudo conforme constam seus respectivos atos 37 formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 38 Eletrônico); NA CLASSE “O”– DIVERSOS - Procedida à leitura dos relatórios, 39 foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 40 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 41 unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Arthur Paredes 42 Cunha Lima, Processo TC nº 06732/06 pelo conhecimento e improcedência



da ATA DA 2444ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 11 DE AGOSTO 2011. denúncia tudo conforme consta no seu respectivo ato formalizador 43 devidamente 44 publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); PAUTA DE 45 JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA 46 SESSÃO - NA CLASSE "F"- CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E 47 LICITAÇÕES - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. 49 Tomados os votos, decidiui a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de 50 decisão: Conselheiro Relator Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Processos TC nºs 09828/10 e 08753/11 o primeiro com presença do notificado através do seu 52 representante legal, julgado pela irregularidade, aplicação de multa, assinatura de 53 prazo e recomendação e o segundo pela regularidade e arquivamento tudo 54 conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente 55 publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Relator 56 Umberto Silveira Porto, Processo TC nº 05731/07 com ausência do notificado, 57 julgado pela irregularidade, aplicação de multa pessoal, assinatura de prazo e 58 recomendação tudo conforme consta no seu respectivo ato formalizador 59 devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor 60 Relator Antônio Gomes Vieira Filho, Processos TC nºs 08497/08, 05777/11 e 61 06429/11 todos pela regularidade e arquivamento tudo conforme constam nos seus 62 respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. 63 (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "G"- APOSENTADORIAS, 64 REFORMAS E PENSÕES - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a 65 palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos 66 nos autos. Tomados os votos, decidiui a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a 67 proposta de decisão: Conselheiro Relator Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, 68 Processos TC nºs 04913/06, 07676/11, 07740/11, 07924/11, 08848/11, 08884/11, 69 08896/11, 08900/11 e 9002/11 todos pela regularidade e concessão dos 70 competentes registros conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores ATA DA 2444ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 11 DE AGOSTO 2011. devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 72 Conselheiro Relator Umberto Silveira Porto, Processos TC nºs 03151/06, 73 07250/11, 07268/11, 07274/11, 07367/11, 07408/11, 07512/11, 07514/11, 74 07892/11, 07930/11, 07936/11, 08226/11, 08227/11, 08410/11 e 08651/11 todos 75 pela regularidade e concessão dos competentes registros conforme constam nos 76 seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. 77 (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Antônio Gomes Vieira Filho, 78 Processos TC nºs 03363/08, 03364/08, 08341/08, 08819/09, 11192/09, 11328/09, 79 02314/10, 02316/10, 02334/10, 02349/10, 02351/10, 02352/10, 06438/10, 80 01524/11, 1629/11, 03821/11, 04389/11, 04405/11, 04413/11, 04432/11, 81 04476/11, 04491/11, 04526/11, 04533/11, 04544/11, 04545/11, 04821/11, 82 04829/11, 04863/11, 04925/11, 04961/11, 05103/11 e 05106/11 com exceção do 83 décimo quarto que foi julgado pela assinatura de prazo todos os demais foram pela 84 regularidade e concessão dos competentes registros conforme constam nos seus 85 respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. 86 (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Renato Sérgio Santiago Melo, 87 Processos TC nºs 03862/07, 06193/11, 07478/11, 07683/11, 08688/11, 08828/11, 88 08840/11, 08847/11, 08877/11 e 08910/11 todos pela regularidade e concessão dos 89 competentes registros conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores 90 devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor 91 Relator Marcos Antônio da Costa, Processos TC nºs 04876/11, 07254/11, 92 07306/11, 07333/11, 07452/11, 07577/11, 07591/11, 07678/11, 07828/11, 93 07896/11, 07910/11, 07913/11, 07927/11, 07928/11, 07931/11, 07938/11, 94 08631/11, 08642/11, 08644/11, 08839/11, 08841/11, 08842/11, 08843/11, 95 08845/11, 08851/11, 08852/11, 08892/11 e 08894/11 todos pela regularidade e 96 concessão dos competentes registros conforme constam nos seus respectivos atos 97 formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "L"- CONTAS DE ENTIDADES ATA DA 2444ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 11 DE AGOSTO 2011. SUBVENCIONADAS E GESTORES DE CONVÊNIOS - Procedida 99 à leitura 100 dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou 101 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiui a 1ª 102 Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator 103 Umberto Silveira Porto, Processo TC nº 03303/06 com ausência do notificado, 104 pela regularidade com ressalvas e

recomendação tudo conforme consta no seu 105 respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário 106 Oficial Eletrônico); NA CLASSE "M"- OUTRAS CONTAS("CONTAS NÃO 107 MENCIONADAS NAS ALÍNEAS ANTERIORES") - Procedida à leitura dos 108 relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. 109 Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiui a 1ª Câmara, 110 havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Arthur 111 Paredes Cunha Lima, Processos TC nºs 03113/08 e 05730/10 o primeiro com 112 ausência do notificado, pela irregularidade, aplicação de multa pessoal, assinatura 113 de prazo e recomendação e o segundo pela regularidade tudo conforme constam 114 nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no 115 D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Relator Fábio Túlio Filgueiras 116 Nogueira, Processo TC nº 02986/09 com ausência do notificado, julgado pela 117 irregularidade, aplicação de multa, assinatura de prazo e recomendação tudo 118 conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na 119 íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "O"- DIVERSOS - 120 Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) 121 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os 122 votos, decidiui a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: 123 Conselheiro Relator Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Processos TC nºs 05244/07 124 e 05936/07 o primeiro pelo cumprimento integral do acórdão e considerar 125 improcedente a denúncia e o segundo pelo arquivamento por perda de objeto tudo 126 conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente ATA DA 2444ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 11 DE AGOSTO 2011. publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Esta 127 Ata foi lavrada 128 por mim MÁRCIA DE 129 FÁTIMA MELO COSTA, Secretária da 1ª Câmara. 130 131 132 PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO FILHO, EM 18 DE AGOSTO 133 DE 2011.

5. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2597 - 30/08/2011 - 2ª Câmara

Processo: [01555/04](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2004

Intimados: FRANCISCO UMBERTO PEREIRA, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2597 - 30/08/2011 - 2ª Câmara

Processo: [06320/05](#)

Jurisdicionado: Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2005

Intimados: TELMO SILVA DE ARAUJO, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2597 - 30/08/2011 - 2ª Câmara

Processo: [04556/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Intimados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [07528/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Citado: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [07815/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde



Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Citado: WALDSON DIAS DE SOUZA, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01459/11

Sessão: 2591 - 19/07/2011

Processo: [02398/07](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2006

Interessados: JOSÉ VANILDO MEDEIROS, Responsável; FÁBIO HENRIQUE THOMA, Procurador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos referentes à Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Campina Grande - FMAS, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. José Vanildo Medeiros, ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão hoje realizada, em: a) julgar irregular a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Campina Grande - FMAS, exercício de 2006, sob a responsabilidade do gestor José Vanildo Medeiros; b) aplicar multa no valor de R\$ 2.805,10 ao Sr. José Vanildo Medeiros, com fulcro no art. 56 da Lei Orgânica do TCE/PB, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para seu recolhimento ao erário, sob penas das cominações legais; c) imputar débito ao mencionado gestor, no valor de R\$ 1.067,91 relativos à despesa extra-orçamentária registrada no Balanço Financeiro sem comprovação, fixando também o prazo de 60 (sessenta) dias para seu recolhimento ao erário, sob penas das cominações legais; d) comunicar à Receita Federal do Brasil acerca da falha referente à ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias; e) recomendar ao gestor do FMAS manter um controle administrativo dos bens patrimoniais postos à disposição do fundo; f) recomendar ao mesmo um maior controle na gestão de pessoal do fundo no que se refere à contratos de prestação de serviços, solicitando à Secretaria de Administração do Município de Campina Grande, quando se fizer necessário, a realização de concurso público na forma da lei; g) recomendar à secretaria de Finanças do município de Campina Grande a disponibilização ao FMAS dos valores não repassados.

Ato: Acórdão AC2-TC 01460/11

Sessão: 2591 - 19/07/2011

Processo: [02400/07](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2006

Interessados: DERLÓPIDAS GOMES NEVES NETO, Responsável; MARIA GEANE ARAÚJO TITO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos referentes à Prestação de Contas Anual da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos do Município de Campina Grande, exercício de 2006 de responsabilidade do Sr. Derlópidas Gomes Neves Neto, ACORDAM, por unanimidade, os conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: a) julgar irregulares as contas do Superintendente de Trânsito e Transportes Públicos do Município de Campina Grande, Sr. Derlópidas Gomes Neves Neto, relativas ao exercício de 2006; b) aplicar multa ao referido gestor no valor de R\$ 2.805,10 com fulcro nos incisos II art. 56 da LOTCE; c) assinar-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o seu recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado, em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; d) recomende a realização de concurso público para preenchimento dos cargos criados pela Lei 3.725/99 e a realização do cadastramento de todos os bens pertencentes à Autarquia, e) recomende a observância dos preceitos da Lei 8.666/93, como também evitar toda e qualquer ação administrativa que venha macular as contas de gestão.

Ato: Acórdão AC2-TC 00542/11

Sessão: 2576 - 05/04/2011

Processo: [09740/08](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: ÉRICO ALBERTO DE ALBUQUERQUE MIRANDA, Responsável; FÁBIO HENRIQUE THOMA, Responsável.

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: a) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Tomada de Preços acima referida; b) DETERMINAR A JUNTADA destes autos aos da Prestação de Contas da mesma Secretaria, exercício de 2008, para que se apure a ocorrência ou não de irregularidades na execução do contrato decorrente desta Tomada de Preços.

Ato: Acórdão AC2-TC 01573/11

Sessão: 2592 - 26/07/2011

Processo: [00883/09](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Administração de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: ROBSON DUTRA DA SILVA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos referente à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 104/2008, procedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Campina Grande, objetivando a aquisição veículo, tipo passeio, para atender ao Programa de Atenção Integral a Família daquela Secretaria, ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a licitação mencionada, ordenando, assim, o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01571/11

Sessão: 2591 - 19/07/2011

Processo: [02139/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2007

Interessados: FLÁVIO ROMERO. GUIMARÃES, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos referente à licitação na modalidade Convite nº 173/2007, procedida pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, objetivando a locação de veículo tipo ônibus, para transporte de Quadriilha Junina - Mistura Gostosa para o festival Nacional de Quadriilha em Brasília., ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a licitação mencionada, ordenando, assim, o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01462/11

Sessão: 2591 - 19/07/2011

Processo: [06501/09](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Interessados: ALEXANDRE COSTA DE ALMEIDA, Responsável; HÉLIDA CAVALCANTI DE BRITO, Procurador(a); FÁBIO HENRIQUE THOMA, Procurador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos referentes à Prestação de Contas da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Alexandre Costa de Almeida, ACORDAM os integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão hoje realizada, em: a) julgar irregular a Prestação de Contas da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Alexandre Costa de Almeida; b) imputar débito no valor de R\$ 34.043,14, ao ex-gestor Sr. Alexandre Costa de Almeida, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para seu recolhimento ao erário, sob penas das cominações legais; c) aplicar ao mencionado gestor a multa de R\$2.805,10, pela contratação de empresa inidônea, estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao Tesouro Estadual em favor do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal e comprovado a este Tribunal, sob pena de cobrança judicial, a ser promovida pela Procuradoria Geral do Estado ou, em caso de omissão desta, pelo Ministério Público Comum; d) recomendar ao gestor a não repetição da falha



constatada nos autos, no sentido de observar a resolução Normativa TC nº 09/97.

Ato: Acórdão AC2-TC 01576/11

Sessão: 2592 - 26/07/2011

Processo: [07250/09](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; MARIA DO SOCORRO BEZERRA MEDEIROS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da servidora Maria do Socorro Bezerra Medeiros, Juíza de Direito, matrícula nº 460.082-7, por ato da lavra do Ilmo. Sr. Predisente da PBPREV, ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em CONCEDER-LHE o competente registro, em face de sua legalidade.

Ato: Acórdão AC2-TC 01574/11

Sessão: 2592 - 26/07/2011

Processo: [06291/10](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); VALDEREZ FRANCISCA DA CRUZ, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da servidora Valdevez Francisca da Cruz, Agente Administrativo, matrícula nº 80.610-2, por ato da lavra do Ilmo. Sr. Predisente da PBPREV, ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em CONCEDER-LHE o competente registro, em face de sua legalidade.

Ato: Acórdão AC2-TC 01570/11

Sessão: 2591 - 19/07/2011

Processo: [07951/10](#)

Jurisditionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2005

Interessados: VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos referente à licitação na modalidade Convite nº 295/2005, procedida pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, objetivando a aquisição de equipamentos de escritórios a serem utilizados na Secretaria de Administração Municipal, ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a licitação mencionada, ordenando, assim, o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01575/11

Sessão: 2592 - 26/07/2011

Processo: [08895/10](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; MARIA DE LOURDES FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da servidora Maria de Lourdes Leite, Professora de Educação Básica 3, matrícula nº 78.125-8, por ato da lavra do Ilmo. Sr. Predisente da PBPREV, ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em CONCEDER-LHE o competente registro, em face de sua legalidade.

Ato: Acórdão AC2-TC 01463/11

Sessão: 2591 - 19/07/2011

Processo: [09994/10](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; CARMEM LÚCIA DE FREITAS VERÍSSIMO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos referentes à pensão vitalícia por morte do servidor Edival Veríssimo, Trabalhador III, matrícula nº 11.638-6, concedida à beneficiária Carmem Lúcia de Freitas Veríssimo, viúva do ex-servidor, por ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente do IPSEM, ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em CONCEDER-LHE o competente registro, em face de sua legalidade.

Ato: Acórdão AC2-TC 01464/11

Sessão: 2591 - 19/07/2011

Processo: [10011/10](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; ALISSON TRAJANO DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos referentes à pensão vitalícia por morte do servidor Antonio Ricardo de Lima, Vigia, matrícula nº 15.509-8, concedida aos beneficiários Rosenilda Trajano de Lima e Alisson Trajano de Lima, viúva e filho do ex-servidor, por ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente do IPSEM, ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em CONCEDER-LHE o competente registro, em face de sua legalidade.

Ato: Acórdão AC2-TC 01465/11

Sessão: 2591 - 19/07/2011

Processo: [10013/10](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; JOSÉ FERREIRA DE MORAIS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos referentes à pensão vitalícia por morte da servidora Carmen Lúcia de Souza Moraes, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 08.192-2, concedida ao beneficiário José Ferreira de Moraes, viúvo da ex-servidora, por ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente do IPSEM, ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em CONCEDER-LHE o competente registro, em face de sua legalidade.

Ato: Acórdão AC2-TC 01466/11

Sessão: 2591 - 19/07/2011

Processo: [10032/10](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; ALYDIELSON FORTUNATO RODRIGUES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos referentes à pensão vitalícia por morte da servidora Laudicea Fortunato Pereira, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 16.470-4, concedida ao beneficiário Alydielson Fortunato Rodrigues, filho da ex-servidora, por ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente do IPSEM, ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em CONCEDER-LHE o competente registro, em face de sua legalidade.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00111/11

Sessão: 2591 - 19/07/2011

Processo: [01255/11](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2003

Interessados: DIOGO FLÁVIO L. BATISTA, Gestor(a); IZINETE BENTO BRASIL, Ex-Gestor(a); LUCAS PATRÍCIO PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC Nº 01255/11, referente à pensão temporária por morte do servidor José Wellington



Pereira da Cruz, Soldado Engajado, matrícula nº 520.298-1, concedida ao beneficiário Lucas Patrício Pereira, filho do ex-militar, por ato da lavra do Ilmo. Sra. Presidente da PBPREV, RESOLVEM ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente da PBPREV para que proceda à reformulação do cálculo da pensão, nos termos do pronunciamento da Auditoria, alertando-os para a possibilidade de, mantendo-se omissos no atendimento à determinação do Tribunal, ser-lhe aplicada a multa prevista no artigo 56, inciso IV da LOTCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 01467/11

Sessão: 2591 - 19/07/2011

Processo: [03474/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; AILSON PEREIRA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos referentes à aposentadoria por idade com proventos proporcionais do servidor Ailson Pereira dos Santos, Assessor Administrativo III, matrícula nº 13.093-4, por ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente do IPSEM, ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em CONCEDER-LHE o competente registro, em face de sua legalidade.

Ato: Acórdão AC2-TC 01468/11

Sessão: 2591 - 19/07/2011

Processo: [03483/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; RAIMUNDO VALMIRO PINTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos referentes à aposentadoria por idade com proventos proporcionais do servidor Raimundo Valmiro Pinto, Engenheiro, matrícula nº 05.550-6, por ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente do IPSEM, ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em CONCEDER-LHE o competente registro, em face de sua legalidade.

Ato: Acórdão AC2-TC 01469/11

Sessão: 2591 - 19/07/2011

Processo: [04457/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; MARIA AUXILIADORA DA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos referente à aposentadoria por idade com proventos proporcionais concedida à servidora Maria Auxiliadora da Costa, Enfermeira, matrícula nº 149.583-6, por ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente da PBPREV, ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em CONCEDER-LHE o competente registro, em face de sua legalidade.

Ato: Acórdão AC2-TC 01470/11

Sessão: 2591 - 19/07/2011

Processo: [05018/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; TEREZINHA ROSENDO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos referente à aposentadoria por idade com proventos proporcionais concedida à servidora Terezinha Rosendo da Silva, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 98.971-1, por ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente da PBPREV, ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em CONCEDER-LHE o competente registro, em face de sua legalidade.

Ato: Acórdão AC2-TC 01471/11

Sessão: 2591 - 19/07/2011

Processo: [05900/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; ALAÍDE LUCENA GUIMARÃES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos referentes à pensão vitalícia por morte do servidor Américo Galdino Guimarães, Inativo falecido, matrícula nº 21.762-0, concedida à beneficiária Helena Alaíde Lucena Guimarães, viúva do ex-servidor, por ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente do IPSEM, ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em CONCEDER-LHE o competente registro, em face de sua legalidade.

Ato: Acórdão AC2-TC 01472/11

Sessão: 2591 - 19/07/2011

Processo: [05903/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; FLÁVIO ALVES DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos referentes à pensão vitalícia por morte do servidor Severino Benício do Nascimento, Inativo falecido, matrícula nº 22.799-4, concedida ao beneficiário Flávio Alves do Nascimento, filho inválido do ex-servidor, por ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente do IPSEM, ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em CONCEDER-LHE o competente registro, em face de sua legalidade.

Ato: Acórdão AC2-TC 01473/11

Sessão: 2591 - 19/07/2011

Processo: [05906/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; MARIA JOSÉ RAMOS DE ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos referentes à pensão vitalícia por morte do servidor Walfredo Casado de Almeida Neto, Inativo falecido, matrícula nº 22.621-1, concedida à beneficiária Maria José Ramos de Almeida, viúva do ex-servidor, por ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente do IPSEM, ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em CONCEDER-LHE o competente registro, em face de sua legalidade.

Ato: Acórdão AC2-TC 01484/11

Sessão: 2591 - 19/07/2011

Processo: [05913/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; EMANUELLA AIRES MOURA, Interessado(a); MATHEUS AIRES MOURA, Interessado(a); ÉRIKA AIRES PEDROSA MOURA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos referentes à pensão vitalícia por morte do servidor Severino da Silva Moura, Motorista, matrícula nº 13.476-7, concedida aos beneficiários Érika Aires Pedrosa Moura, Emanuella Aires Moura e Matheus da Silva Moura, viúva e filhos do ex-servidor, por ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente do IPSEM, ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em CONCEDER-LHE o competente registro, em face de sua legalidade.

Ato: Acórdão AC2-TC 01485/11

Sessão: 2591 - 19/07/2011

Processo: [05918/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011



Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; FRANCISCO WÉRIKLYS ABREU UCHÔA, Interessado(a); IVONETE CAROLINO DE ABREU UCHÔA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos referentes à pensão vitalícia por morte do servidor Francisco William Uchoa Félix, Agente Administrativo, matrícula nº 11.726-9, concedida aos beneficiários Ivonete Carolino de Abreu Uchoa e Francisco Wériklys Abreu Uchoa, viúva e filho do ex-servidor, por ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente do IPSEM, ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em CONCEDER-LHE o competente registro, em face de sua legalidade.

Ato: Acórdão AC2-TC 01486/11

Sessão: 2591 - 19/07/2011

Processo: [05919/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; PAULO LOPES DE ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos referentes à pensão vitalícia por morte da servidora Maria de Fátima Oliveira Lopes, Inativo falecido, matrícula nº 23.078-2, concedida ao beneficiário Paulo Lopes de Araújo, viúvo da ex-servidora, por ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente do IPSEM, ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em CONCEDER-LHE o competente registro, em face de sua legalidade.

Ato: Acórdão AC2-TC 01487/11

Sessão: 2591 - 19/07/2011

Processo: [05921/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; ELIETE SILVA LUCENA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos referentes à pensão vitalícia por morte do servidor Joselito Pereira de Lucena, Inativo falecido, matrícula nº 23.300-5, concedida à beneficiária Eliete Silva Lucena, viúva do ex-servidor, por ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente do IPSEM, ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em CONCEDER-LHE o competente registro, em face de sua legalidade.

Ato: Acórdão AC2-TC 01488/11

Sessão: 2591 - 19/07/2011

Processo: [06172/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; DIJANIRA DIAS GALDINO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos referente à aposentadoria por invalidez concedida à servidora Dijanira Dias Galdino, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 129.945-0, por ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente da PBPREV, ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em CONCEDER-LHE o competente registro, em face de sua legalidade.

Ato: Acórdão AC2-TC 01489/11

Sessão: 2591 - 19/07/2011

Processo: [06588/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; NELSON AVELINO DE ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida ao servidor Nelson Avelino de Almeida, Professora de Educação Básica 3, matrícula nº 85.828-5, por ato da lavra do Ilmo.

Sr. Presidente da PBPREV, ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em CONCEDER-LHE o competente registro, em face de sua legalidade.

Ato: Acórdão AC2-TC 01490/11

Sessão: 2591 - 19/07/2011

Processo: [06627/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; MARIA DA PENHA RAMOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida à servidora Maria da Penha Ramos, Professora de Educação Básica 1, matrícula nº 72.059-3, por ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente da PBPREV, ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em CONCEDER-LHE o competente registro, em face de sua legalidade.

Ato: Acórdão AC2-TC 01491/11

Sessão: 2591 - 19/07/2011

Processo: [06820/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; MARIA GICELDA BRITO SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos referente à aposentadoria por idade com proventos proporcionais concedida à servidora Maria Gicelda Brito Silva, Assessor Auxiliar, matrícula nº 105.703-1, por ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente da PBPREV, ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em CONCEDER-LHE o competente registro, em face de sua legalidade.

Ato: Acórdão AC2-TC 01492/11

Sessão: 2591 - 19/07/2011

Processo: [06836/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; CECÍLIA NEVES POGGI LINS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida à servidora Cecília Neves Poggi Lins, Assistente Social, matrícula nº 60.072-5, por ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente da PBPREV, ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em CONCEDER-LHE o competente registro, em face de sua legalidade.

Ato: Acórdão AC2-TC 01493/11

Sessão: 2591 - 19/07/2011

Processo: [06840/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; MARIA PASSOS FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos referente à aposentadoria por idade com proventos proporcionais concedida à servidora Maria Passos Ferreira, Auxiliar de Serviços, matrícula nº 132.355-5, por ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente da PBPREV, ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em CONCEDER-LHE o competente registro, em face de sua legalidade.

Ato: Acórdão AC2-TC 01494/11

Sessão: 2591 - 19/07/2011

Processo: [06842/11](#)



Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; MARIA DE LOURDES LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos referente à aposentadoria por idade com proventos proporcionais concedida à servidora Maria de Lourdes Lima, Agente Administrativo, matrícula nº 98.343-8, por ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente da PBPREV, ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em CONCEDER-LHE o competente registro, em face de sua legalidade.

Ato: Acórdão AC2-TC 01496/11

Sessão: 2591 - 19/07/2011

Processo: [07021/11](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; WILMA MARIA DE OLIVEIRA BARBOZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida à servidora Wilma Maria de Oliveira Barboza, Professora de Educação Básica 1, matrícula nº 146.498-1, por ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente da PBPREV, ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em CONCEDER-LHE o competente registro, em face de sua legalidade.

Ato: Acórdão AC2-TC 01572/11

Sessão: 2591 - 19/07/2011

Processo: [07556/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Interessados: FABIO TYRONE B. DE OLIVEIRA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos referente à licitação na modalidade Tomada de Preços nº 012/2010, seguida do Contrato nº 187/2011, procedida pela Prefeitura Municipal de Sousa, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de obra de terraplanagem, pavimentação em paralelepípedo e drenagem de águas pluviais de diversas ruas na zona urbana do município, ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a referida licitação, ordenando, assim, o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01497/11

Sessão: 2591 - 19/07/2011

Processo: [07668/11](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; LÊDA MARIA RODRIGUES DA SILVA SANTANA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida à servidora Lêda Maria Rodrigues da Silva Santana, Professora de Educação Básica 1, matrícula nº 10.065-0, por ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente do IPSEM, ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em CONCEDER-LHE o competente registro, em face de sua legalidade.

Ato: Acórdão AC2-TC 01577/11

Sessão: 2592 - 26/07/2011

Processo: [08627/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Interessados: FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 08627/11, referente à licitação na modalidade Concorrência nº 002/2010, seguida do contrato nº 0520/2010 e Primeiro Termo Aditivo, procedida pela Prefeitura Municipal de Sousa,

objetivando a contratação de empresa especializada para construção de unidade de pronto atendimento – porte II, no município, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a licitação mencionada, bem como o contrato e o primeiro termo aditivo dela decorrente, ordenando o arquivamento do processo.

Ata da Sessão

Sessão: 2593 - Ordinária - Realizada em 01/08/2011

Texto da Ata: Ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e onze, às 14:00 horas, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes e Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes os Excelentíssimos Senhores Auditores Oscar Mamede Santiago Melo e Antônio Cláudio Silva Santos. Constatada a existência de número legal e presente o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Sheila Barreto Braga de Queiroz, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada à unanimidade de votos, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Na fase de comunicações, indicações e requerimentos, foram adiados para a próxima sessão os Processos TC N.ºs. 07604/09, 07652/09, 11331/09, 09585/10, 01016/11, 01039/11, 01069/11, 01476/06, 09156/08 e 06313/10 – Relator Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Iniciando a pauta de julgamento, PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “F” – CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES. Relator Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Foi discutido o Processo TC Nº 07555/11. Concluso o relatório e não havendo interessados, a d.ª Procuradora acompanhou o entendimento do Órgão Técnico, pugnando, igualmente, pela regularidade. Colhidos os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em comum acordo, conforme o voto do Relator, JULGAR REGULAR o procedimento. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foram julgados os Processos TC N.ºs 03709/08 e 03609/11. No segundo processo, o Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes se averbou impedido, sendo convocado o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para compor o quórum. Após a leitura dos relatórios e não havendo interessados, a representante do Parquet Especial emitiu parecer oral, pedindo a regularidade dos procedimentos na esteira do que foi concluído, respectivamente, pela unidade técnica de instrução. Apurados os votos, os doutos Conselheiros desta Segunda Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, JULGAR REGULARES os procedimentos licitatórios e os contratos decorrentes. Relator Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Foi discutido o Processo TC Nº 07842/10. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a eminente Procuradora ratificou os termos do pronunciamento escrito já lavrado e encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando a proposta de decisão do Relator, CONSIDERAR IRREGULAR a licitação; APLICAR A MULTA PESSOAL DE R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ao Ex-prefeito, Sr. Saulo Leal Ernesto de Melo, em virtude das irregularidades anotadas pela Auditoria, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva; e RECOMENDAR ao atual Prefeito de Queimadas, Excelentíssimo Sr. José Carlos de Sousa Rego, maior observância aos comandos da Lei nº 8666/93 em procedimentos futuros. Foi analisado o Processo TC Nº. 00895/11. Finalizado o relatório e inexistindo interessados, a representante do Órgão Ministerial repisou, integralmente, os termos do pronunciamento da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira. Apurados os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com a proposta de decisão do Relator, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo por perda de objeto. Foram analisados os Processos TC N.ºs. 06103/11 e 06696/11. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho se averbou impedido para atuar nos dois processos, sendo convocado o próprio Relator para compor o quórum. Finalizados os relatórios e inexistindo interessados, a representante do Órgão Ministerial acompanhou as conclusões respectivamente lançadas nos processos relatados. Apurados os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR REGULARES os procedimentos. Foi examinado o Processo TC Nº. 08118/11. Findo o relatório e inexistindo



interessados, a representante do Órgão Ministerial ratificou o parecer dos autos. Apurados os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com a proposta de decisão do Relator, JULGAR REGULAR o procedimento. Na Classe "G" – APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foram discutidos os Processos TC Nºs 03471/10, 07312/11, 07545/11, 07567/11, 07665/11, 08686/11, 08700/11, 08993/11 e 06910/86. Finalizados os relatórios e inexistindo interessados, a douta Procuradora no tocante ao processo 06910/86, ratificou os termos do parecer ministerial por escrito; quanto aos demais atos que se encontram totalmente regulares, pugnou pela legalidade e, subsequentemente, concessão dos respectivos registros. Apurados os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com o voto do Relator, CONCEDER REGISTRO aos atos em comento. Relator Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Foram discutidos os Processos TC Nºs. 08925/10, 07552/11, 07553/11, 07563/11, 07586/11, 07704/11, 08682/11, 08695/11 e 08701/11. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, a ilustre Procuradora acompanhou as conclusões da Unidade Técnica de Instrução. Apurados os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com o voto do Relator, CONCEDER REGISTRO aos atos arrolados. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi analisado o Processo TC Nº. 04035/07. Concluso o relatório e não havendo interessados, a representante do Parquet Especial repisou integralmente os termos da manifestação escrita neste processo. Colhidos os votos, os doutos Conselheiros deste Órgão Fracionário decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, DECLARAR O CUMPRIMENTO da Resolução RC2 TC 127/2010 e CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Maria de Lourdes Figueiredo da Silva. Relator Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Foram julgados os Processos TC Nºs. 11527/09, 04661/11, 06345/11, 07251/11, 07313/11, 07398/11, 07521/11, 07559/11, 08685/11, 08699/11 e 08999/11. Finalizados os relatórios e não havendo interessados, a ilustre Procuradora pugnou, para cada um dos atos, o respectivo registro. Colhidos os votos, os doutos Conselheiros deste Órgão Fracionário decidiram em uníssono, de acordo com a proposta de decisão do Relator, JULGAR REGULARES os atos de aposentadoria e pensão, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Foram apreciados os Processos TC Nºs 08226/08, 06332/10, 08924/10, 09900/10, 04407/11, 07441/11, 07583/11, 07697/11, 08693/11 e 08966/11. Finalizados os relatórios e inexistindo interessados, a douta Procuradora emitiu parecer oral pela legalidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros. Colhidos os votos, os doutos Conselheiros deste Egrégio Órgão Fracionário decidiram em comum acordo, reverenciando a proposta de decisão Relator, quanto aos processos 06332/10 e 08924/10, CONSIDERAR CUMPRIDAS as decisões formalizadas através de resolução e CONCEDER REGISTRO aos respectivos atos concessivos de aposentadoria; nos demais casos, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Na Classe O.1 – DIVERSOS – ATOS DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi discutido o Processo TC Nº 05082/08. Após a leitura do relatório e não havendo interessados, a representante do Ministério Público Especial opinou pela assinatura de prazo para que a prefeita compareça aos autos e preste os devidos esclarecimentos, mormente, através de prova documental. Apurados os votos, os membros integrantes desta Augusta Câmara decidiram por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, CONCEDER O PRAZO de 60 (sessenta) dias, a Sra. Maria de Fátima de Aquino Paulino, Prefeita Municipal de Guarabira, para que adote as medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade em relação aos fatos detectados pela Auditoria sob pena de multa, por inobservância às determinações desta Corte de Contas. Na Classe O.2 – DIVERSOS – OUTROS. Relator Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Foi apreciado o Processo TC Nº 02470/05. Após o relatório e não havendo interessados, a eminente Procuradora emitiu parecer oral pela declaração, por esta Colenda Câmara, de cumprimento da determinação contida no Acórdão AC2 TC 1518/08. Colhidos os votos, os Conselheiros desta Segunda Câmara decidiram em uníssono, repisando o voto do Relator, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos, haja vista que a Auditoria certificou a execução integral e correta do contrato. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi apreciado o Processo TC Nº 04164/03. Concluso o relatório e não havendo interessados, a eminente Procuradora ratificou os termos do parecer nº 266/09. Apurados os votos, os Conselheiros desta Egrégia Câmara decidiram em uníssono, repisando o voto do Relator, JULGAR REGULARES as despesas com

pagamento de assessoria jurídica; e, RECOMENDAR ao atual gestor para que em outros procedimentos da espécie, apresente de forma mais detalhada a participação de profissionais contratados. Foi discutido o Processo TC Nº 04250/08. Após a leitura do relatório e não havendo interessados, a ilustre Procuradora assim se pronunciou: "Com todas essas venias ao procurador que oficiou por escrito, em verdade pede para que seja aplicada multa a pessoa do gestor e que seja reassinado prazo, além de que seja representado ao Ministério Público Comum na pessoa do seu Procurador Geral de Justiça, com todas essas venias, eu dirijo por causa da opinião no sentido de que não cabe e que falece competência a este Tribunal assinar prazo para realização de concurso público e, especificamente, com relação à institutos de previdência que tem seu pessoal, literalmente, acomodado pelo prefeito municipal e, normalmente, a despeito de a lei federal indicar que deva existir o servidor efetivo, treinado, inclusive, para saber manejar a intricada seara de aplicações financeiras e investimentos e etc., na realidade, o que a gente tem é ou servidores cedidos ou comissionados. Normalmente, inclusive, o número de comissionados excede e, logicamente, desarrazoadamente o número de efetivos. Por isso, eu sustentaria a hipótese de que, neste específico item, estaria trancada a via da aplicação da multa". Apurados os votos, os Conselheiros desta Egrégia Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, DECLARAR O CUMPRIMENTO do Acórdão - AC2 -TC 542/2009; e, DETERMINAR o arquivamento do processo. Relator Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Foi julgado o Processo TC Nº 07938/09. Após o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora acompanhou integralmente o parecer. Apurados os votos, os Conselheiros desta Egrégia Câmara decidiram em uníssono, acompanhando a proposta de decisão do Relator, JULGAR REGULARES os custos das obras e serviços de engenharia; pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas da Cidade; construção de uma quadra de esporte coberta na EMEF Joventino Batista Monteiro; e reforma e ampliação de uma quadra esportiva na EMEF Hosana Lopes), no tocante aos recursos municipais aplicados pela Prefeitura Municipal de Esperança, durante o exercício de 2007, tendo como responsável o ex-Prefeito João Delfino Neto; e DETERMINAR a comunicação ao CREA-PB quanto à ausência da Anotação de Responsabilidade Técnica nas obras em referência. Esgotada a PAUTA e assinados os atos que formalizaram as decisões proferidas, foram distribuídos 66(sessenta e seis) processos por sorteio. O Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, foi lavrada esta ata por mim

MARIA NEUMA ARAÚJO
ALVES, Secretária da 2ª Câmara. TCE/PB – PLENÁRIO MINISTRO
JOÃO AGRIPINO, em 16 de agosto de 2011.
ARNÓBIO
ALVES VIANA Conselheiro Presidente da 2ª Câmara do TCE/PB
FLÁVIO
SÁTIRO FERNANDES Conselheiro
ANTÔNIO
NOMINANDO DINIZ FILHO Conselheiro Fui Presente:
SHEYLA
BARRETO BRAGA DE QUEIROZ Representante do Ministério Público
junto ao TCE